

LEI N.º 2.921, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe Sobre a Implantação de Mão Única de Direção nas Vias Públicas que Menciona e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a Implantar Mão Única de Direção, nas Vias Públicas da Rua dos Jasmins e Rua das Sucupiras.

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos competentes da municipalidade o estatuto da viabilidade de implantação a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º. A Mão Única de Direção da Rua dos Jasmins tem sentido Rua das Sucupiras – Rua das Azaléias, tendo início na Rua das Sucupiras e término na Rua das Samambaias.

Art. 3º - A Mão Única de Direção da Rua das Sucupiras em sentido a Rua dos Jatobás – Rua das Mangabeiras, tendo início na Rua dos Jatobás e término na Rua dos Buritis.

Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado a expedir as normas regulamentares á fiel execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 03 DE OUTUBRO DE 2.017.


Ulirio Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal